



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 084/2025 – SNJ

Leme, 15 de Maio de 2025.

Excelentíssima Senhora:

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que **“FICA DENOMINADO O MUNICÍPIO DE LEME "CIDADE HOME CASA LAR" com base na vocação de identidade produtiva e comercial, bem como instituído o Programa de Desenvolvimento da CPL (CADEIA PRODUTIVA LOCAL),conforme certificação do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências. ”**

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

À

Excelentíssima Senhora.

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° _____/2025

FICA DENOMINADO O MUNICÍPIO DE LEME "CIDADE HOME CASA & LAR" com base na vocação de identidade produtiva e comercial, bem como instituído o Programa de Desenvolvimento da CPL(CADEIA PRODUTIVA LOCAL),conforme certificação do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 1º Fica denominado o município de Leme "CIDADE HOME CASA & LAR", com base na vocação da cidade: construção civil, setor moveleiro e lazer.

Parágrafo Único Para efeito dessa lei a Cadeia de Produção local se caracteriza pela concentração e vocação, peculiar da Cidade de Leme, bem como a geografia de micro, pequenas, médias e grandes empresas de um mesmo setor ou da mesma cadeia produtiva.

Artigo 2º A Secretaria de Indústria e Comércio de Leme será o orgão Gestor e Executor do Programa Municipal podendo agir em parceria e ou cooperação com as demais entidades locais, visando o amplo desenvolvimento da CPL.

Parágrafo Único : Caberá ao orgão Gestor:

I- Elaborar planos e metas e investimentos da CPL

II- articular perante as demais secretarias o desenvolvimento da CPL.

III-Manifestar previamente sobre projetos de Desenvolvimento Local e Regional que dizem respeito à CPL local .

IV-Controlar e Acompanhar o Programa Municipal de Fomento junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.

V- Patrocinar os meios estratégicos para que a CPL alcance a escala Madura junto ao governo do Estado de São Paulo.

VI-Firmar Parcerias e Convênios com as Associações Comerciais e Industriais de Leme .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º- O Programa Municipal de Fomento da Cadeia de Produção Local tem como objetivo estimular e apoiar :

- I- O amplo desenvolvimento da Cadeia Produtiva Cidade "Home Casa & Lar"
- II- O desenvolvimento produtivo contribuindo com o fortalecimento a CPL local
- III- Crescimento das micro pequenas empresas da cadeia de produção
- IV- O empreendedorismo baseado na cooperação e interação
- V- A cooperação entre o setor produtivo as entidades de classes, órgãos da Administração, Universidades, Associações Comerciais e Industriais, qualificação de mão de obra e outras medidas que ampliem a melhor qualidade do desenvolvimento da CPL.
- VI-Desenvolver atividades junto ás representações de classes visando o desenvolvimento dos agentes empresariais
- VII-Criar oportunidades de acesso, diversificação, Inovação do Mercado que compõem a CPL, proporcionando estratégias e parcerias , convênios locais , regionais e estaduais.
- VIII- Estabelecer um Plano de Marketing para a CPL.
- IV- As despesas decorrentes correrão por dotação orçamentária.

Artigo 4º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Leme, 15 de Maio de 2025.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

EXCELENTESSIMA SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Referida lei visa o fortalecimento da economia local direta, conectando empresas de um mesmo setor ou segmento para atuar de forma colaborativa sob uma governança comum.

O objetivo dessa lei é o dar o norte estratégico a vocação do município(já certificada pelo governo do estado de SP) , resgatando sua atual identidade, vez que já fomos a "capital do algodão" e hoje nos destacamos como "cidade home Casa & lar" , dentro de uma identidade produtiva e comercial muito abrangente .

Tal vocação certificou o reconhecimento de Cadeia Produtiva Local em Desenvolvimento, devido as redes organizadas de empresas que atuam em conjunto em um mesmo setor produtivo.

A GOVERNANÇA é que promoverá essa CPL alcançar os próximo níveis recebendo assim estrutura financeira do governo do Estado para promover o desenvolvimento local, crescimento econômico e inovação, essa lei é, portanto parte fundamental da GOVERNANÇA a ser estabelecida vez ser essa a principal condição para a consolidação .

A CPL em desenvolvimento traz como definição a vocação principal da cidade como reconhecimento de sua identidade local, regional e estadual.

O Programa de Desenvolvimento da Cadeia de Produção Local instituído através da presente lei municipal, visa intitular Leme de capital do algodão para "Leme cidade HOME CASA & LAR", dada a grande gama de empresas que produzem vários itens para construção de casas como firmas de madeiras ,placas cimentícias, empresas do ramo elétrico ,fábrica de caixas de água , fábrica telhas de fibrocimento, barro e galvanizadas , centenas de firmas de vasos , centenas de firmas de churrasqueiras ,centenas de firmas do setor moveleiro em seus mais diferentes aspectos (fornecendo desde móveis em grande escala sem acabamento até móveis planejados cujo reconhecimento e fornecimento se dá a nível nacional e até internacional entre outras firmas que compõem a cadeia .





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto e dada a certificação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de SP , medida outra não há senão sabiamente alterar a identidade do nosso município para "Leme Cidade Home Casa & Lar "e instituir o programa de desenvolvimento dentro da Vocação Produtiva e Comercial já reconhecida pelo Governo do Estado., através do SP PRODUZ .

Aprovada essa lei estabelecer-se-á a governança para ações ainda mais efetivas trazendo recursos do Estado, buscando atingir todas as metas estabelecidas dentro do programa de desenvolvimento da CPLs, dentro do Estado de SP .

Cabe salientar que dos 645 municípios que compõem o Estado apenas 80 receberam o sêlo de reconhecimento.

A aprovação dessa lei é sem dúvida aprovar o que o Estado já aprovou abrindo caminho de avanço ao desenvolvimento local

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.

Diante do exposto, na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Câmara Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 159D-A9FA-D746-7DE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 19/05/2025 14:16:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/159D-A9FA-D746-7DE7>